

**PUBLIQUE-SE**  
**NO SAGUÃO DA P.M.L.**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**HERCULANO PINTO FILHO**

## **LEI Nº2.833, DE 25 DE MARÇO DE 2.003.**

MG 1798-17 de Lei do Legislativo nº 059/2.002, de autoria da Vereadora, Maria Elizabete Fernandes Ciociola)

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Urbana, órgão colegiado, previsto pelo Estatuto da Cidade.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Urbana é incumbido de acompanhar todos os procedimentos relativos ao espaço urbano do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Urbana será composto de forma paritária, por 12 membros do setor governamental e não governamental.

§ 3º - Vetado.

§ 4º - Deverá constar do planejamento do Conselho Municipal de Política Urbana a realização de seminários, debates, audiências, consultas públicas e conferências sobre assuntos de interesse urbano municipal, além da participação efetiva na elaboração do Plano Diretor do Município.

Art. 2º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 dias a partir de sua publicação dentre outras exigências legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de março de 2.003.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

